



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

**LEI Nº 629, de 30 de junho de 1995.**

**(Dispõe sobre disciplina dos horários dos supermercados e mercadinhos).**

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** O funcionamento dos supermercados e mercadinhos do Município, obedecerá os seguintes horários:

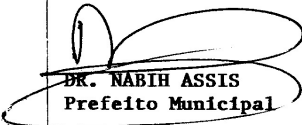
**DAS SEGUNDAS-FEIRAS AOS SÁBADOS = DAS 09:00 ÀS 18:00 HORAS.**

§ 1º:- Domingos e feriados, o expediente será permitido aos supermercados e mercadinhos estabelecidos na periferia, sem prejuízo dos funcionários.


§ 2º:- Os horários poderão ser prorrogados mediante requerimento do interessado, para funcionamento em horários especiais.

**Artigo 2º:-** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 194, de 26 de dezembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de junho de 1995.

  
DR. NABIH ASSIS  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
Lúcia Ap. P. Albrecht  
Diretora Administrativa